



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTROLE SOBRE O PARECER PRÉVIO N° 0029/2022 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ACERCA DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, EXERCÍCIO DE 2015.

### I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Icapuí, exercício de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, foi remetido à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 03463/2022 – SEC. SSP em 04 de maio de 2022.

Sua leitura ocorreu na 2ª Sessão Extraordinária ocorrida em 23 de junho de 2022, mesmo dia em que o Parecer foi remetido a todos os Vereadores e a esta Comissão para análise posterior emissão de Parecer.

Em que pese a ausência à necessária observância dos preceitos constitucionais, que assegurem ao Prefeito Municipal a prerrogativa do direito ao devido processo legal, da ampla de defesa e do contraditório, a Presidência da Câmara, em conjunto com esta Comissão estabeleceu prazos para o cumprimento das garantias constitucionais do gestor.

Segundo o trâmite regimental o Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza foi cientificado em 10 de maio de 2022, por meio do Ofício nº 028/2022, oportunidade em que encaminhou os esclarecimentos que julgou necessários. Saliente-se que o envio da defesa é facultativo e não obrigatório.

Em continuidade esta Comissão passa a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A prestação de contas da Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela aprovação**, porque regulares, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta dourada Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Faz parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

#### a) do Relatório

O relatório apresenta-se como uma linha do tempo processual, trazendo a lume todo o trâmite processual desde o seu protocolo até a emissão do Parecer Prévio.

#### b) das Razões do Voto

As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.



Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta processual, disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos> bastando apenas mencionar o número do processo: 34827/2018-9.

As razões do voto estão subdivididas em 9 tópicos que antecedem as conclusões, quais sejam:

Tópico analisado	Resultado
1 Da Prestação de Contas	Regular
2 Dos instrumentos de planejamento	Regular
3 Dos Créditos Adicionais	Regular
4 Receitas	Regular
5 Receita Corrente Líquida	Regular
6 Dívida Ativa	Regular com Ressalva
7 Da Dívida Ativa não Tributária oriunda de débitos e multas aplicadas pelo TCM/CE.	Regular
8 Despesas	Regular
9 Pessoal	Regular
10 Educação	Regular
11 Saúde	Regular
12 Duodécimo	Regular
13 Operações de Crédito, Garantias e Avais	Regular
14 Dívida Pública Consolidada	Regular
15 Previdência Social	Regular
16 Instituto de Previdência Municipal	Regular
17 Restos a Pagar	Regular com Ressalva
18 Balanço Geral	Regular
19 Controle Interno	Regular com Ressalva

### c) das Conclusões

Em suas Conclusões o Colendo Órgão Técnico emitiu parecer opinando pela sua aprovação, mas apontou ressalvas que não maculam a apreciação das contas, mas que devem ser levadas em consideração para uma melhoria no aparelhamento público.

Assim, a Corte de Contas recomendou:

**a) Enviar** Norma de instituição do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos da IN nº 02/2013 do TCM.

**b) Incrementar** a arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa, de forma a possibilitar a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios.



### III - Opinião:

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

É o Parecer.

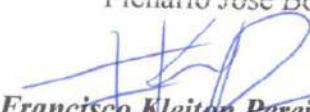
Plenário José Borges dos Reis, 22 de junho de 2022.

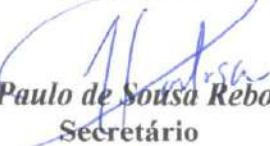
  
Francisco Kleiton Pereira  
Presidente

### IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer ainda frente as contextualizações apresentadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somos pela aprovação das referidas contas e concluímos com a apresentação, em anexo, de projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 166 do Regimento Interno.

Plenário José Borges dos Reis, 22 de junho de 2022.

  
Francisco Kleiton Pereira  
Presidente

  
João Paulo de Sousa Rebouças  
Secretário

  
Artur Bruno Rebouças de Oliveira  
Membro



## AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

No dia 22 de junho de 2022, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, às 11:00Hrs, sob a **presidência** do vereador Francisco Kleiton Pereira e com a presença do **Secretário** João Paulo de Sousa Rebouças e do **Membro** Artur Bruno Rebouças de Oliveira, esteve reunida para apreciação do Parecer Prévio nº 0029/2022 Tribunal de Contas do Estado, acerca das contas da Prefeitura Municipal de Icapuí, exercício de 2015. Na ocasião, o presidente apresentou seu parecer votando pela aceitação da proposição e foi seguido pelos demais membros presentes, somando três votos a favor.

Plenário José Borges dos Reis, 22 de junho de 2022.

*Francisco Kleiton Pereira*  
Presidente

*João Paulo de Sousa Rebouças*  
Secretário

*Artur Bruno Rebouças de Oliveira*  
Membro